

PORTARIA Nº 061/2017, DE 05/04/2017

Institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Fundação FACELI e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Instituir o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Fundação FACELI.

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 2º Será permitido a qualquer cidadão maior de dezoito anos, a prestação de serviços voluntários à FACELI no desempenho de funções técnicas ou científicas de apoio às atividades administrativas da instituição.

Parágrafo único. O prestador de serviços voluntários necessariamente deverá ser graduando ou graduado em áreas demandadas pela FACELI, conforme Edital de Processo Seletivo.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de verba remuneratória ou indenizatória, não gerando vínculo de emprego com a FACELI, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 4º A abertura das inscrições para prestação de serviço voluntário na FACELI será amplamente divulgada no sítio eletrônico oficial da instituição, por meio de Edital.

§ 1º. Os selecionados no processo seletivo, deverão assinar, antes do início do serviço voluntário, o Termo de Adesão, contido no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO II **Da Admissão e Desligamento**

Art. 5º O Termo de Adesão é o instrumento de formalização do vínculo de trabalho voluntário. Nele constarão:

- I – plano de atividades com a descrição detalhada dos serviços, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário, nos termos desta Portaria;
- II – a escala com os dias e horários da prestação do serviço voluntário, previamente ajustada entre as partes, conforme a necessidade da instituição.

Parágrafo único. Cabe à Presidente da FACELI, com auxílio do Diretor Administrativo e Financeiro, definir o plano de atividades, respeitada a área de formação ou graduação do colaborador.

Art. 6º A assinatura do Termo de Adesão exige prévia apresentação dos seguintes documentos:

- I – ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada de uma foto 3x4, cópia de II II - documento de identidade,
- III - CPF
- IV - comprovante de residência;
- V – cópia do diploma ou declaração de matrícula emitida por instituição de ensino superior;
- VI – *curriculum vitae*;

Art. 7º O Termo de Adesão, os documentos pessoais e as anotações relacionadas ao vínculo de trabalho voluntário serão mantidas em assentamento individual, o qual posteriormente será arquivado, no local da prestação do serviço voluntário, observando-se os prazos para guarda de documentos públicos.

Art. 8º A carga horária do prestador de serviços voluntários deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

Parágrafo único. Será respeitado o limite semanal de, no mínimo, 02 (duas) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas.

Art. 9º O prazo de duração do serviço voluntário será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que exista anuência da Presidente da FACELI.

Art. 10 O desligamento do prestador de serviços voluntários ocorrerá:

- I – a pedido do voluntário, que poderá, quando conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;
- II – pelo término do período de vigência disposto no termo de adesão de serviço voluntário.
- III – pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza por ausência não justificada de cinco dias consecutivos ou de dez dias intercalados, no período de um mês;
- V – por violação aos deveres e vedações constantes dos atos normativos da FACELI ou do Termo de Adesão; e
- VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

CAPÍTULO III Das Atividades

Art. 11 Os serviços prestados em caráter voluntário serão exercidos exclusivamente em atividades de apoio às atividades técnico-administrativas da FACELI.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 12 Será assegurado ao colaborador o melhor aproveitamento de suas habilidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seu conhecimento, experiência e interesse.

Art. 13 Serão disponibilizados os recursos indispensáveis para o serviço voluntário, incluindo instalações e equipamentos adequados.

Art. 14 São deveres do prestador de serviços voluntários, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II – zelar pelo prestígio da FACELI e pela dignidade de seu serviço;
- III – guardar discrição sobre assuntos relativos à instituição;
- IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- V – usar traje conveniente ao serviço;
- VI – tratar com urbanidade os servidores e os alunos da FACELI, e o público em geral;
- VII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do servidor do setor a que esteja subordinado;
- VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
- IX – respeitar as normas legais e atos normativos da FACELI.

Art. 15 Ao prestador de serviços voluntários é proibido:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviços voluntários quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário, inclusive as de caráter indenizatório, tais como diárias, passagens, despesas com transporte e afins;
- III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

Art. 16 O prestador de serviços voluntários é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17 Ao término da vigência do Termo de Adesão será emitido certificado de prestação de serviço voluntário pela FACELI, contendo o local, o período de trabalho e as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da FACELI, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 05 de abril de 2017.

Jussara Carvalho de Oliveira
Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior
do Município de Linhares – FACELI

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nº _____/2017

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si resolvem firmar a Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, neste ato representada por _____, Presidente da instituição, e o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente _____ nº _____, Bairro _____, aqui denominado VOLUNTÁRIO, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Portaria nº 061/2017, de 05/04/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O serviço voluntário será prestado no âmbito da Fundação FACELI, e realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outra verba remuneratória ou indenizatória, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de:

Serviço prestado:

Período de atividade (diária, semanal e horários):

Cláusula Segunda: À FACELI compete:

- I – manter servidor para acompanhar os serviços realizados pelo VOLUNTÁRIO;
- II – controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;
- III – oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
- IV – emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

Cláusula Terceira: São deveres do VOLUNTÁRIO:

- I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

- II – zelar pelo prestígio da FACELI e pela dignidade de seu serviço;
- III – guardar discricção sobre assuntos relativos à instituição;
- IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- V – usar traje conveniente ao serviço;
- VI – tratar com urbanidade os servidores e os alunos da FACELI, e o público em geral;
- VII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do servidor do setor a que esteja subordinado;
- VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
- IX – respeitar as normas legais e atos normativos da FACELI.

Cláusula Quarta: Ao voluntário é proibido:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviços voluntários quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário, inclusive as de caráter indenizatório, tais como diárias, passagens, despesas com transporte e afins;
- III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

Cláusula Quinta: O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de _____, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância de ambas as partes.

Cláusula Sexta: A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

- I – a pedido do voluntário, que poderá, quando conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;
- II – pelo término do período de vigência disposto no termo de adesão de serviço voluntário;
- III – pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza por ausência não justificada de cinco dias consecutivos ou de dez dias intercalados, no período de um mês;
- V – por violação aos deveres e vedações constantes dos atos normativos da FACELI ou do Termo de Adesão; e
- VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. A cobrança ou a percepção de qualquer verba por parte do VOLUNTÁRIO, em razão das funções exercidas no âmbito da FACELI, além de ensejar a sua exclusão imediata do programa, será objeto das medidas cabíveis e encaminhamento às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente termo de adesão, as partes elegem o foro de Linhares, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Linhares, ____ de _____ de _____.

(nome)

VOLUNTÁRIO

FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DO ENSINO SUPERIOR

DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FACELI

PRESIDENTE